

LEI Nº 2345 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Orleans, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orleans, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil - financeira, integrantes a Contabilidade Geral do Município como Unidade Orçamentária distinta na Secretaria a qual está vinculada, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Orleans.

Parágrafo Único - O FMC tem na SMC, sua estrutura de execução e controle, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2º O FMC é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

- I - as dotações orçamentárias;
- II - as subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de instituições públicas e privadas;
- III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI - saldo positivo apurado em balanço;
- VII - outros recursos - que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4º As disponibilidades financeiras do FMC serão aplicadas às seguintes áreas, nas diversas modalidades:

I - música;

II - artes cênicas;

III - audiovisual;

IV - literatura e leitura;

V - artes visuais e design;

VI - artes plásticas;

VII - folclore e artesanato;

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X - fotografia;

XI - produção gráfica;

XII - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos de construção de imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º O FMC terá seu Plano de Aplicação aprovado pela Secretária Municipal de Cultura e será administrado por uma Secretaria Executiva, vinculada a SMC, composta por três funcionários públicos indicados pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do FMC encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O FMC apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito na SMC e suas entidades vinculadas.

Parágrafo Único - A obtenção de apoio financeiro do FMC se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 7º Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Orleans.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária 07.01 Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa de Trabalho 07011339272.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e as Naturezas da Despesa destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A codificação institucional, programática e orçamentária de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a partir do exercício de 2011.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Parágrafo Único - O regulamento previsto no caput definirá a forma de concessão de apoio financeiro aos projetos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, SC, 7 de 2010, 125º da Fundação e 97º da Emancipação Política.

JACINTO REDIVO
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

RAMIREZ ZOMER
Secretário de Administração